



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1966.....

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 97/66

N.º 97/66

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO: Dispondo sôbre nova modalidade de licença de taxa para abate de gado no Matadouro Municipal.

A U T U A Ç Ã O

Aos 7 (sete) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, autúo o PROJETO DE LEI supra-citadô e mais documentos que se seguem

Ass. S. S.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N. 785/56

319

3

ANEXOS

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 1966

Senhor Presidente,

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Sala das sessões, 1/12/1966
R
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. para estudo e deliberação da egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo, dispondo sobre nova e necessária modalidade de licença de taxa para abate de gado no Matadouro Municipal.

Aproveito a oportunidade para apresentarlhe

Atenciosas Saudações

Abel Sant'Ana

ABEL SANT'ANA

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor

Vereador Rubens Soares da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
Cachoeiro de Itapemirim

CÂMARA MUNICIPAL
- DE -
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PROTOCOLADO N. 315
Em 12 de 32 de 1966
Roberto L. d. J.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N.

ANEXOS

PROJETO DE LEI Nº...97/66

N.º 97/66

FIXA TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE GADO NO MATADOURO MUNICIPAL.

Art. 1º - Inclua-se na Lei nº 664, de 28-12-1959, (Código Tributário) as seguintes disposições:

"Art. 275º - Na cidade e dentro de uma área de três (3) quilômetros do perímetro urbano, o gado, de qualquer procedência e espécie, deverá ser abatido no Matadouro Municipal, mediante o pagamento da taxa de Cr\$ 13- (treze cruzeiros), por quilo, além do imposto previsto no Código.

"Art. 276º - Constituirão rendas do Matadouro Municipal: couro, cabeça, sangue, chifres, unhas, estrumes e todos os demais resíduos industrializáveis dos animais abatidos.

Art. 277º - O Serviço de transporte e distribuição de carnes nos açougues compete à Prefeitura que poderá dá-lo em concessão a particulares e será feito mediante o pagamento da taxa de transporte a razão de Cr\$ 500- (quinhentos cruzeiros) cada bovino e Cr\$ 200- (duzentos cruzeiros) por suíno e outras espécies transportados no Município."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 1966

Abel Santana

ABEL SANT'ANA
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N.

ANEXOS

Reconduzido à responsabilidade da Prefeitura Municipal o serviço do Matadouro do Município, naturalmente que há mister de se incluir no sistema tributário municipal, de conformidade com a Lei nº 664, de 28-12-59, como disposição na mesma, a atividade daquele setor de trabalho administrativo.

Para o mesmo fim nada mais aconselhável do que manter a alíquota de taxa de licença para abate e transporte que vinha sendo adotado no serviço, quando este foi entregue a organização que se dispunha a organizar um frigorífico previsto e autorizado em Lei Municipal, pois os resultados daí advindos foram de molde a interessar à administração.

Mas está o Órgão Executivo necessitado do meio legal para o assunto, uma vez preconizada a revogação das Leis 755 e 826, constante de outro Projeto também do Executivo e já encaminhado a essa egrégia Câmara Municipal.

Pede-se, assim, para o assunto, a atenção e o acolhimento dos Senhores Vereadores, pois o que mais se objetiva é retornar o serviço do Matadouro à competência única da Municipalidade e sua imediata disciplinação.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 1966

*Av. S. Vereador
José Calisto Fungos
para relatar
1/12/66
Guegzes*

Abel Sant'ana

ABEL SANT'ANA
Prefeito Municipal

25/11

785/66

3

A COMISSÃO DE FINANÇAS, VINCENÇO
SALA DAS SESSÕES, 15/12/1966
R
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

3

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 1966

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. para estudo e deliberação da egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo, dispondo sobre nova e necessária modalidade de licença de taxa para abate de gado no Matadouro Municipal.

Aproveito a oportunidade para apresentar-

lhe

Atenciosas Saudações

Abel Santana

ABEL SANT'ANA

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Dns. Vereador
Luiz Gonzaga de Oliveira
para relatar -
Em 15-12-966
Vincenzo Tedesco
P. C. de Finanças

Ao Exmo. Senhor

Vereador Rubens Soares da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
Cachoeiro de Itapemirim

PROJETO DE LEI Nº...

N.º 97/68

FIXA TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE GADO NO MATADOURO MUNICIPAL.

Art. 1º - Inclua-se na Lei nº 664, de 28-12-1959, (Código Tributário) as seguintes disposições:

"Art. 275º - Na cidade e dentro de uma área de três (3) quilômetros do perímetro urbano, o gado, de qualquer procedência e espécie, deverá ser abatido no Matadouro Municipal, mediante/ o pagamento da taxa de Cr\$ 13- (treze cruzeiros), por quilo, além do imposto previsto no Código.

"Art. 276º - Constituirão rendas do Matadouro Municipal: couro, cabeça, sangue, chifres, unhas, estrumes e todos os demais resíduos industrializáveis dos animais abatidos.

Art. 277º - O Serviço de transporte e distribuição de carnes nos açougues compete à Prefeitura que poderá dá-lo em concessão a particulares e será feito mediante o pagamento da taxa de transporte a razão de Cr\$ 500- (quinhentos cruzeiros) cada bovino e Cr\$ 200- (duzentos cruzeiros) por suíno e outras espécies transportados no Município."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 1966

Abel Sant'ana

ABEL SANT'ANA
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

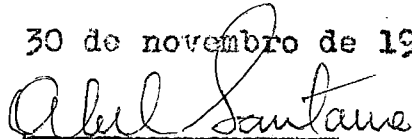
Reconduzido à responsabilidade da Prefeitura Municipal o serviço do Matadouro do Município, naturalmente que há mister de se incluir no sistema tributário municipal, de conformidade com a Lei nº 664, de 28-12-59, como disposição na mesma, a atividade daquêlê setor de trabalho administrativo.

Para o mesmo fim nada mais aconselhável do que manter a alíquota de taxa de licença para abate e transporte que vinha sendo adotado no serviço, quando este foi entregue a organização que se dispunha a organizar um frigorífico previsto e autorizado em Lei Municipal, pois os resultados daí advindos foram de molde a interessar à administração.

Mas está o Órgão Executivo necessitado do meio legal para o assunto, uma vez preconizada a revogação das Leis 755 e 826, constante de outro Projeto também do Executivo e já encaminhado a essa egrégia Câmara Municipal.

Pede-se, assim, para o assunto, a atenção e o acolhimento dos Senhores Vereadores, pois o que mais se objetiva é retornar o serviço do Matadouro à competência única da Municipalidade e sua imediata disciplinação.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 1966



ABEL SANT'ANA
Prefeito Municipal

3-
PROJETO DE LEI Nº... 97

N.º 97/66

FIXA TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE GADO NO MATADOURO MUNICIPAL.

Art. 1º - Inclua-se na Lei nº 664, de 28-12-1959, (Código Tributário) as seguintes disposições:

"Art. 275º - Na cidade e dentro de uma área de três (3) quilômetros do perímetro urbano, o gado, de qualquer procedência e espécie, deverá ser abatido no Matadouro Municipal, mediante o pagamento da taxa de Cr\$ 13- (treze cruzeiros), por quilo, além do imposto previsto no Código.

"Art. 276º - Constituirão rendas do Matadouro Municipal: couro, cabeça, sangue, chifres, unhas, estrumes e todos os demais resíduos industrializáveis dos animais abatidos.

Art. 277º - O Serviço de transporte e distribuição de carnes nos açougues compete à Prefeitura que poderá dá-lo em concessão a particulares e será feito mediante o pagamento da taxa de transporte a razão de Cr\$ 500- (quinhentos cruzeiros) cada bovino e Cr\$ 200- (duzentos cruzeiros) por suíno e outras espécies transportados no Município."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 1966

Abel Sant'ana

ABEL SANT'ANA
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Reconduzido à responsabilidade da Prefeitura Municipal o serviço do Matadouro do Município, naturalmente que há mister de se incluir no sistema tributário municipal, de conformidade com a Lei nº 664, de 28-12-59, como disposição na mesma, a atividade daquele setor de trabalho administrativo.

Para o mesmo fim nada mais aconselhável do que manter a alíquota de taxa de licença para abate e transporte que vinha sendo adotado no serviço, quando este foi entregue a organização que se dispunha a organizar um frigorífico previsto e autorizado em Lei Municipal, pois os resultados daí advindos foram de molde a interessar à administração.

Nas está o Órgão Executivo necessitado do meio legal para o assunto, uma vez preconizada a revogação das Leis 755 e 826, constante de outro Projeto também do Executivo e já encaminhado a essa egrégia Câmara Municipal.

Pede-se, assim, para o assunto, a atenção e o acolhimento dos Senhores Vereadores, pois o que mais se objetiva é retornar o serviço do Matadouro à competência única da Municipalidade e sua imediata disciplinação.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 1966



ABEL SANT'ANA
Prefeito Municipal

785,66

3

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 1966

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. para estudo e deliberação da egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo, dispondo sobre nova e necessária modalidade de licença de taxa para abate de gado no Matadouro Municipal.

Aproveito a oportunidade para apresentarlhe

Atenciosas Saudações

Abel Sant'Ana

ABEL SANT'ANA

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor

Vereador Rubens Soares da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº(97/66

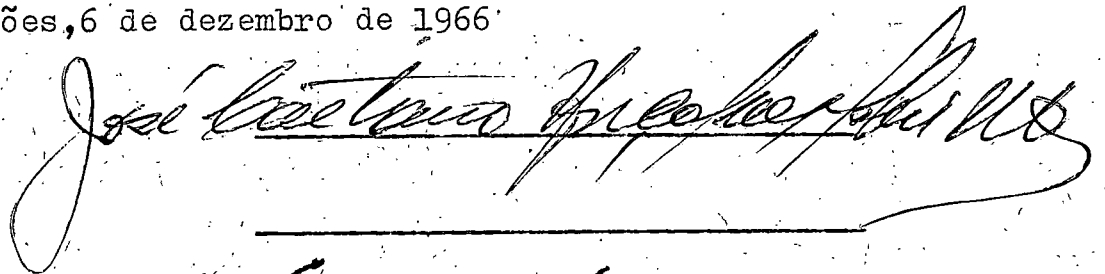
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

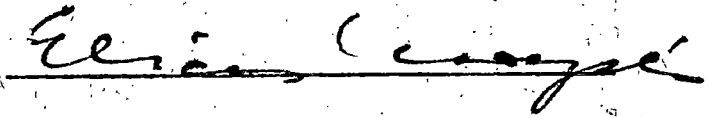
ASSUNTO:-FIXA TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DO GADO NO MATADOURO

P A R E C E R.

Pretende o Poder Executivo normalizar o ~~abate~~ abate do gado no Matadouro de Nossa Cidade fixando taxa de licença, nada tems a opor porquanto o referido projeto é ccnstitucional.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1966





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº (97/66

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: -FIXA TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DO GADO NO MATADOURO

P A R E C E R

Pretende o Poder Executivo normalizar o ~~abate~~ abate do gado no Matadouro de Nossa Cidade fixando taxa de licença, nada tendo a opor porquanto o referido projeto é constitucional.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1966

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 97/66

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: - FIXA TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DO GADO NO MATADOURO

P A R E C E R

Pretende o Poder Executivo normalizar o ~~abate~~ abate do gado no Matadouro de Nossa Cidade fixando taxa de licença, nada tems a opor porquanto o referido projeto é constitucional.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1966

José Antonio de Aguiar Filho

Elios Menezes

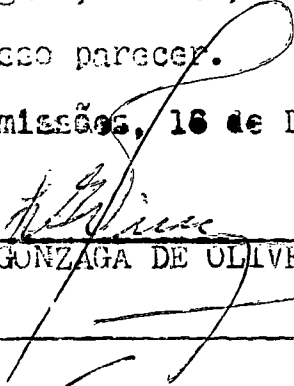
COMISSÃO DE FINANÇAS
Projeto de Lei nº 97/66
Autoria do Poder Executivo

PARECER


Recebendo a matéria para relatar, procuramos estudá-la, tomando por base o preço atual que é vendida a carne ao consumidor, verificamos portanto que o mesmo não virá trazer nenhum prejuízo para aqueles que negociam com o gado, somos portanto favoráveis a aprovação do mesmo.

Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, 16 de Dezembro de 1966



Vereador LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA- Relator



Vereador Vincenzo Tedesco- Presidente

CERTIDÃO

que, na forma regimental, foram distribuídas
cópias do Projeto de Lei nº 97/66 aos Senhores Vereado-
res, na presente data.

em Itapemirim, 15 de dezembro de 1966.

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Snr. Presidente

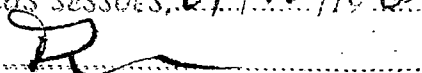
Decorrido o prazo regimental,
nenhuma emenda foi apresentada

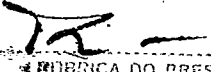
Em 15/12/66

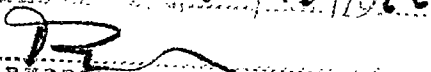
[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO

Ponto para a Ata
Extraordinária do dia
27-12-66.

[Handwritten Signature]
Ponto.

Aprovado em 1ª discussão
por Unanimidade
Sala das sessões, 27/12/1966

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

1ª Sessão
Sala das sessões, 28/12/1966

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

2ª REDAÇÃO
Sala das sessões, 28/12/1966

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

394/66

1


Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 1966.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os fins de sanção legal, o Projeto de Lei nº 97/66, aprovado pelo plenário desta Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada ontem.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe as mais cordiais

Cordiais Saudações,



RUBENS SOARES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Ao Exmo. Senhor
Abel Santana
DD. Prefeito Municipal
Nesta Cidade.

PROJETO DE LEI Nº 97/66

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

FIXA TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE GADO NO MATADOURO MUNICIPAL.-

Art. 1º - Inclua-se na Lei nº 664, de 28-12-1959, (Código Tributário) as seguintes disposições:

"Art. 275 - Na cidade e dentro de uma área de três (3) quilômetros do perímetro urbano, o gado, de qualquer procedência e espécie, deverá ser abatido no Matadouro Municipal, mediante o pagamento da taxa de Cr\$ 13 (treze cruzeiros), por quilo, além do imposto previsto no Código.

"Art. 276 - Constituirão rendas do Matadouro Municipal: couro, cabeça, sangue, chifres, unhas, estrumes e todos os demais resíduos industrializáveis dos animais abatidos.

"Art. 277 - O Serviço de transporte e distribuição de carnes nos açougues compete à Prefeitura, que poderá dá-lo em concessão a particulares e será feito mediante o pagamento da taxa de transporte à razão de Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros) cada bovino e Cr\$ 200 (duzentos cruzeiros) por suíno e outras espécies transportados no Município".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 1966.


RUBENS SOARES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

DATA
30/11/66

NUMERO.
094/66

TESTING:

DATE:

Acquisto - L.F.L. 313/ew.